



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 12.696

João Pessoa - Domingo, 1º de Agosto de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1503

João Pessoa, 29 de 07 de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 116, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Parecer contido no Processo nº 00085217/2004-SEC.

R E S O L V E aplicar Pena de Advertência à Professora NAUDIENNE MARIA DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 145.745-4, com lotação fixada nesta Secretaria, com exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Vidal de Negreiros, na cidade de Cuité, por ter infringido o Regimento Interno das Escolas Estaduais disposto no artigo 32, Incisos IV, VIII, X.


NERÓALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
22/07/2004	0002987-8/2002	188/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL E FUNDAMENTAL BETH SHALOM, LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, 19, LIBERDADE, NA CIDADE DE, CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR SEBASTIANA MARIA CORDEIRO SILVA.
22/07/2004	0002987-8/2002	189/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL E FUNDAMENTAL BETH SHALOM, LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, 19, LIBERDADE, NA CIDADE DE, CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDO POR SEBASTIANA MARIA CORDEIRO SILVA.
22/07/2004	0001969-7/2003	190/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NO INSTITUTO EDUCACIONAL CRIANÇA FELIZ, LOCALIZADO NA RUA JOÃO CANUTO DA SILVA, 283, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, MANTIDO POR LAURITA DE MEDEIROS SOUTO.
22/07/2004	0001969-7/2003	191/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NO INSTITUTO EDUCACIONAL CRIANÇA FELIZ, LOCALIZADO NA RUA JOÃO CANUTO DA SILVA, 283, CENTRO, NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, MANTIDO POR LAURITA DE MEDEIROS SOUTO.
22/07/2004	0010604-2/2002	192/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA ESCOLINHA INFANTIL PORTINHA ENCANTADA, LOCALIZADA NA RUA SÃO LUIZ, 636, BAIRRO DE NOVA BRASÍLIA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR DIVINA MARIA DE FRANÇA - ME.
22/07/2004	0010604-2/2002	193/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, NA ESCOLINHA INFANTIL PORTINHA ENCANTADA, LOCALIZADA NA RUA SÃO LUIZ, 636, BAIRRO DE NOVA BRASÍLIA, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB, MANTIDA POR DIVINA MARIA DE FRANÇA - ME.
22/07/2004	0001140-6/2004	194/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL RADIANO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 102, CENTRO, NA CIDADE DE UIRAÚNA - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL RADIANO LTDA.
22/07/2004	0001140-6/2004	195/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL RADIANO, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 102, CENTRO NA CIDADE DE UIRAÚNA - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL RADIANO LTDA.
22/07/2004	0010981-1/2004	196/2004	APROVA AS MODIFICAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E NO PLANO DO CURSO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, E, TAMBÉM, NA PROPOSTA PEDAGÓGICA E NO REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DRª MIRIAM NÓBREGA, LOCALIZADA NA RUA PEDRO FLORENTINO DE SOUZA, S/N, BAIRRO ANTÔNIO BENTO DE MORAIS, NA CIDADE DE SANTA LUZIA - PB, MANTIDA POR MARIA DE MAGDALA NÓBREGA.


Jeanne Selma Caldeira Coutinho
Secretaria Executiva - CEE-PB

Segurança Pública

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PB

PORTARIA Nº 215/04-DS

João Pessoa, 21 de julho de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e em conformidade com o processo nº 8290/04-DETRAN;

R E S O L V E:

I-Relotar a pedido, o servidor ADAILDO TAVARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 3611-1, lotado no Posto de Trânsito, localizado no município de Remígio, para prestar serviços junto a Sede deste Departamento.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 216/2004-DS

João Pessoa, 21 de julho de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, em conformidade com o que consta no processo nº 8626/04-DETRAN;

R E S O L V E:

I-Designar a servidora MARIA ABIGAIL COSTA CRUZ, matrícula nº 3351-1, para responder pela função de Coordenadora da Comissão de Legislação de Trânsito, localizada no município de Campina Grande, deste Departamento, enquanto durar o afastamento de sua titular MARIA DA GUIA SILVA MIRANDA, matrícula nº 3354-5, em gozo de férias regulamentares no período de 01.07 a 30.07.2004.

II-A presente Portaria retroage seus efeitos a 01.07.2004.

III-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providências através da D.R.H., as devidas anotações.

Portaria nº 217/04-DS

João Pessoa, 27 de Julho de 2004

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979; e em conformidade com o processo nº 08520/04.

R E S O L V E:

I - Designar, GIORDANA MEIRA DE BRITO, Assessora Especial, matrícula nº 0930-0, CIRILO CORDEIRO DOS ANJOS FILHO, Assessor Técnico, Matrícula 0896-6, GERALDO FARIAS DOMINGUES, Matrícula - 3162-3, para sob a presidência da primeira constituírem a Comissão de Incineração de Documentos arquivados da 1ª CIRETRAN Campina Grande-PB, por um período de 03 meses.

II - Encaminhar as Diretorias, Administrativas Engenharia e Operações para conhecimento.

PORTARIA Nº 218/04-DS

João Pessoa, 28 de julho de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o Artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

R E S O L V E:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº 04736/04 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de trinta dias.

PORTARIA Nº 219/04-DS

João Pessoa, 28 de julho de 2004.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o Artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

R E S O L V E:

Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº 08044/04 - DETRAN, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de trinta dias.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Orçamento e Finanças

PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 024/2004

A Coordenadora Geral do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.523, de 11 de Setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto nº 19.328, de 26 de Novembro de 1997 (DOE de 27.11.97),

Tendo em vista:

A constante ocorrência de chuvas no Estado, o que tem causado a impossibilidade da conclusão da obra do Convênio celebrado em janeiro de 2004, entre a Associação Comunitária Nossa Senhora do Perpétuo Socorro e o PROJETO COOPERAR

RESOLVE:

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta, o prazo de vigência do Convênio abaixo discriminado e que se expiraria em 2 de agosto próximo: 0001/2004. Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo, 30 de julho de 2004.

PORTARIA Nº 025/2004

A Coordenadora Geral do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.523, de 11 de Setembro de 1997 (DOE de 11.09.97), combinado com o Decreto nº 19.328, de 26 de Novembro de 1997 (DOE de 27.11.97),

Tendo em vista:

A constante ocorrência de chuvas no Estado, o que tem causado a impossibilidade de conclusão de obras dos Convênios celebrados em novembro de 2003, entre Associações e o PROJETO COOPERAR

RESOLVE:

Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta, o prazo de vigência dos Convênios abaixo discriminados e que se expirariam em 4 de agosto próximo: 0231, 0190, 0035, 0053, 0323, 0320, 0040, 0072, 0087, 0095, 0247, 0254, todos de 2003.

Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo, 30 de julho de 2004.

Sônia Maria Germano de Figueiredo
SÔNIA MARIA GERMANO DE FIGUEIREDO
Coordenadora Geral

Administração

PORTARIA Nº 176

João Pessoa, 29 de julho de 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04001623-4,

R E S O L V E, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 18.097 de 18 de janeiro de 1996, autorizar o afastamento do servidor, **WERTEVAN SILVA FERNANDES**, Professor, matrícula nº 125.403-1, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, para realizar o Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, no período de março de 2004 a fevereiro de 2006.

Gustavo Nogueira
GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário

RESENHA N.º 480/2004

EXPEDIENTE DO DIA 29/07/2004

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria n.º 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e de acordo com o § 10 do artigo 40 da Constituição Federal com a redação da Emenda Constitucional n.º 20 de 16.12.98, INDEFERIU os seguintes Processos de **ABONO DE PERMANÊNCIA** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
03051892-0/SA	ANTONIO BANDEIRA DE FIGUEIREDO	074.595-2
03050222-5/SA	CELIA REJANE DA SILVA LIMA	069.582-3
03048423-5/SA	ERIVALDA MARIA DOS SANTOS	063.584-7
03053494-1/SA	FRANCISCA DE PAULA DIAS DE MORAIS	068.211-0
03010559-5/SA	JOSEFA TRAJANO DE OLIVEIRA	142.184-1
03058214-8/SA	LUIZA MARIA DIAS	078.126-6
03051764-8/SA	MARIA DE LOURDES CIRINO	066.365-4
04009479-1/SA	MARIA DO CÉU ARAÚJO FERREIRA	066.027-2
03050548-8/SA	MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO	066.303-4
03055046-7/SA	MARIA ZENILDA LEITE DE ANDRADE	070.697-3
03051775-3/SA	MARILENE FERREIRA ARAÚJO OLIVEIRA	066.530-4
03059672-6/SA	RAIMUNDA RISOMAR SILVA PEREIRA	068.490-2
04004062-3/SA	SEVERINA RAMOS DE SOUZA MACHADO	071.496-8
03058448-5/SA	SOLANGE SOUSA DA SILVA AZEVEDO	065.726-3
04004411-4/SA	SONIA MARIA TOSCASNO XIMENES MONTEIRO	064.170-7
03060414-1/SA	TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	064.325-4

Francis Dias Chagas Lima
FRANCIS DIAS CHAGAS LIMA
Diretor de Recursos Humanos

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

(PBprev)

PARAÍBA PREVIDÊNCIA

PORTARIA - A - Nº 0234

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03040995-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO VIEIRA**, Professora, classe funcional MAG-401.7, nível VI, matrícula nº 58.640-4, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal em sua redação original, com os acréscimos previstos nos arts. 161, I e II e art. 230, II todos da LC nº39/1985 modificada pela LC nº41/86.

João Pessoa, 19 de julho de 2004

Zinete Bento Brasil
ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA - A - Nº 0235

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03040720-6/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **SÔNIA DE QUEIROZ LUCENA DOS SANTOS**, Professora, classe funcional MAG-401.56, nível V, matrícula nº 60.225-6, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" c/c § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003 e vantagem prevista no art. 4º da Lei nº6.549/97.

João Pessoa, 19 de julho de 2004

Zinete Bento Brasil
ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA - A - Nº 0236

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02021854-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARINA MARIA DE MEDEIROS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 150.419-3, lotado na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 19 de julho de 2004

Zinete Bento Brasil
ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA - A - Nº 0237

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03040439-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA JOSÉ MENDES LIRA**, Professora, matrícula nº 55.689-1, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003 e vantagens previstas no art. 4º da Lei nº 6.549/97.

João Pessoa, 19 de julho de 2004

Zinete Bento Brasil
ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA - A - Nº 0238

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1355/04,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NATERCIA MARIA GALVÃO DA SILVA**, Assistente de Administração, matrícula nº 661.575-9, lotado na Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 19 de julho de 2004

Zinete Bento Brasil
ZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA - A - Nº 0239

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº

03051148-8/SAD,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 58.572-6, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003 e vantagens previstas no art. 4º da Lei nº 6.549/97.
João Pessoa, 20 de julho de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0240

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03017251-9/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DAS NEVES DINIZ FERREIRA, Regente de Ensino, matrícula nº 82.099-7, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "b" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I da LC nº39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003 e vantagens do art. 197, I da LC nº39/85 modificada pela LC nº41/86.

João Pessoa, 21 de julho de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0241

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03056223-6/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor ARLINDO BARRETO SOARES, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.595-5, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 21 de julho de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0242

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03043416-5/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora MARIA DE FÁTIMA MENDES DE MENESES, Atendente, matrícula nº 115.617-9, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 21 de julho de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0243

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03045866-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora ANTONIA ANGELINA DE SENA NOGUEIRA, Secretária Executiva, matrícula nº 61.468-8, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e §1º, I, "a" e "b", e II da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003 e vantagens do artigo 154 da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº41/86.

João Pessoa, 21 de julho de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0244

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03037294-1/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 90.394-9, lotada na Secretaria Estadual da Cidadania e Justiça, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e §1º, I, "a" e "b", e II da Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC Nº 39/1985 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 21 de julho de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0245

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2003.02.000368/Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor FRANCISCO LUCIANO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE, Procurador, matrícula nº 68.373-6, lotada na Procuradoria Geral do Estado, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº20/98 e regras do art. 17 do ADCT da Constituição Federal, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I, II e III e 154 da LC Nº 39/1985 modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº58/2003.

João Pessoa, 21 de julho de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0246

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 02038463-7/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora IRENE OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 67.594-6, lotado na Secretaria Estadual de Controle da Despesa Pública, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, II e III e arts. 197, XV e 230, II, todos da LC nº39/1985 modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 22 de julho de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

PORTARIA – A – Nº 0247

A Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 03043857-8/SAD,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ELZA PEREIRA TRINDADE, Técnico de Comunicação Social, matrícula nº 49.210-8, lotado na Secretaria Estadual de Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, da LC nº39/1985 modificada pela LC nº41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº58/2003.

João Pessoa, 22 de julho de 2004


IZINETE BENTO BRASIL
Presidente da PBPREV

Receita Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 138/2004

Acórdão nº 248/2004

Recorrente : ALVORADA PNEUS LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : JURANDI ANDRÉ PEREIRA MARINHO
Relator : Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS – Aquisição de mercadorias para consumo.

É norma da legislação tributária o pagamento do diferencial de alíquota nas operações interestaduais de mercadorias destinados ao uso, consumo, ou ativo fixo do contribuinte. Expurgadas do levantamento efetuado as notas fiscais pagas conforme documentação apensada aos autos, dá-se a procedência parcial da autuação. Reformada a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por tempestivo e regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022206-28, lavrado contra a empresa **ALVORADA PNEUS LTDA.**, CCICMS nº 16.134.793-2, fixando o crédito tributário exigido em **R\$ 6.063,54**, sendo a quantia de **R\$ 3.031,77** (três mil trinta e um reais e setenta e sete centavos) de ICMS, e mesma quantia de multa por infração, conforme infringência ao art. 2º, § 1º, inciso IV, c/c art. 3º, inciso XIV e art. 14, inciso X, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e aplicação de multa por infração com fulcro no art. 82, inciso II, alínea "e", da Lei 6.379/96.

Ao tempo em que **CANCELAM**, por indevida, a quantia de **R\$ 6.177,30**, sendo **R\$ 3.088,65**, de ICMS e mesma quantia de multa por infração.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de junho de 2004.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 140/2004

Acórdão nº 249/2004

Recorrente : ALBUQUERQUE ANDRADE & CIA LTDA.
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTONIO GERAL PEREIRA FURTADO
Relator : Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CERCEAMENTO DE DEFESA - NULIDADE

É de ser declarada nula "ab initio" a sentença da instância monocrática, quando está comprovada nos autos que a lavratura do Termo de Revelia foi em consequência de erro na intimação do contribuinte.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

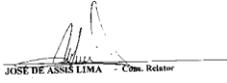
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por tempestivo e regular, e no mérito pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão monocrática e **ANULAR o julgamento da instância singular**, fazendo retornar o processo à repartição preparadora, para que seja notificada a empresa **ALBUQUERQUE ANDRADE & CIA LTDA.**, no seu endereço sito no prédio nº **405, na Rua Petrólio Figueiredo, Geisel**, nesta cidade, dando início ao procedimento administrativo tributário em conformidade com os ditames regulamentares da legislação tributária estadual.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de junho de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros NILTON ALVES DA NÓBREGA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 142/2004

Acórdão nº 239/2004

Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Recorrida : ARTHUR CLÁUDIO GAMA DOS SANTOS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE
Autuante : ROBSON RUI M. BARBOSA
Relatora : Consª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS - Critério inaceitável.

Nulo é o levantamento fiscal realizado à margem da legislação tributária. A aferição deve lastrear-se em exercício fechado, levando-se em conta o estoque inicial e final de cada período fiscalizado. *In casu*, a conta Mercadorias foi realizada, considerando-se no mesmo demonstrativo os exercícios 1998 a 2002, tornando-se ilíquido e incerto o crédito tributário lançado de ofício. Auto de Infração Nulo. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **NULO** o Auto de Infração nº **2003-000021704-26**, lavrado contra a firma **ARTHUR CLÁUDIO GAMA DOS SANTOS**, inscrita no cadastro de contribuintes do ICMS sob o nº **16.132.280-8**, eximindo-a de qualquer ônus oriundo deste contencioso tributário.

Porquanto, consubstanciado no **art. 12, inciso II, alínea "d"**, do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba, aprovado pelo **Decreto nº 24.133**, de 26 de maio de 2003, **DETERMINAM** a realização de novo procedimento fiscal, resguardando os cofres estaduais de quaisquer prejuízos.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

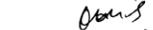
P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de maio de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 143/2004

Acórdão nº 240/2004

Recorrente : M. DAS GRAÇAS DA SILVA
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE
Autuante : FLÁVIO MARTINS DA SILVA
Relator : Cons. NILTON ALVES DA NÓBREGA

NOTA FISCAL DE ENTRADA - Falta de registro em livro próprio.

A existência de emissão regular de uma nota fiscal estabelece um vínculo jurídico entre o emitente e o destinatário da mercadoria como resultado de uma operação mercantil. Simples alegações, desprovidas de embasamento legal, não servem para refutar a acusação que lhe foi imposta quando da autuação. Auto de Infração Procedente. Mantida a decisão recorrida.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração, n.º 2003.000022136-80, de 07.08.2003, lavrado contra a empresa **M. DAS GRAÇAS DA SILVA**, CCICMS nº 16.110.269-7, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 92.932,95 (noventa e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, sendo **R\$ 30.977,65 (trinta mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I, com fulcro nos arts. 101, 102, 276, 277 e 285 todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 61.955,30 (sessenta e um mil, novecentos e cinquante e cinco reais e trinta centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de maio de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 NILTON ALVES DA NÓBREGA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 144/2004

Acórdão nº 241/2004

Recorrente : JOAQUIM BARBOSA VIEIRA NETO
Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA
Autuante : FRANCISCO MARQUES DA SILVA
Relatora : Consª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS.

Materializada nos autos a configuração do ilícito tributário tipificado na peça acusatória. *In casu*, o contribuinte não logrou êxito em descaracterizar o feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, julgando **PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2002.000018290-76, de 25 de julho de 2003, lavrado contra a empresa **JOAQUIM BARBOSA VIEIRA NETO**, CCICMS nº 16.138.210-0, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 14.260,53** (quatorze mil duzentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), sendo **R\$ 4.753,51** (quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, inc. I, c/c art. 160 inc. I, com fulcro nos arts. 101, 102, 276, 277 e 285, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 9.507,02** (nove mil quinhentos e sete reais e dois centavos) de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a", da Lei n.º 6.379/96.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

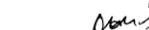
P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 28 de maio de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ DE ASSIS LIMA, ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 145/2004

Acórdão nº 243/2004

1º Recorrente : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
1ª Recorrida : M. TRAJANO & CIA. LTDA.
2º Recorrente : M. TRAJANO & CIA. LTDA.
2ª Recorrida : COORD. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-COJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Autuante : EVARISTO DE ALMEIDA HOLANDA
Relator : Cons. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS - Legitimidade do levantamento efetuado.

O conhecimento superveniente da escrita fiscal impôs o refazimento do levantamento, resultando no incremento do crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração e Termo de Infração Continuada Procedentes.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

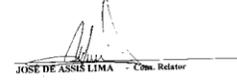
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos **recursos hierárquico e voluntário**, por regulares, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO do primeiro e DESPROVIMENTO do segundo**, para reformar a decisão exarada pela Instância Prima, julgando **PROCEDENTES** o Auto de Infração nº 2002.018.229-00, de 09/12/2002, complementado pelo Termo de Infração Continuada anexo às fls. 126, lavrados contra a empresa **M. TRAJANO & CIA. LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.003.380-2, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R\$ 30.024,18** (trinta mil e vinte e quatro reais e dezoito centavos), sendo **R\$ 10.008,07** (dez mil e oito reais e sete centavos) de ICMS, por infringência ao art. 158, I, c/c o art. 160, I, com fulcro no art. 643, § 4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **R\$ 20.016,12** (vinte mil e dezesseis reais e doze centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, inciso V, alíneas "a", da Lei nº 6.379/96.

Desobrigado do recurso hierárquico, na expressão do art. 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 04 de junho de 2004.


 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA e NILTON ALVES DA NÓBREGA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


 ASSESSOR JURÍDICO